INTERESSADO: Residencial Durvalina SPE Ltda.

ASSUNTO: Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova

DESPACHO:

I - Torno nulo o despacho de indeferimento publicado em 22/02/2022 (doc. 059056477), nos termos da Lei nº 16.642/17, por ter sido exarado indevidamente, visto tratar-se este Recurso, instância de competência do Senhor Secretário;

II - Publique-se;

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 1341

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

ENDERECO: RUA SÃO BENTO, 405

Processos da unidade SMUL/RESID/DRPM

6068.2022/0007651-1 - SISACOE: Certificado de Regularização

Despacho indeferido

DESPACHO: (**INDEFERIDO** o pedido de Auto de Regularização nos termos do artigo 16 do Decreto 57.521/16, tendo em vista que o desmembramento referido no mencionado artigo se refere à licença para edificar, não sendo extensível à regularização de edificações pré existentes)

Processos da unidade SMUL/PARHIS

1020.2020/0015637-0

São Paulo, 17 de fevereiro de 2023.

Despacho prejudicado

INTERESSADO: Residencial Durvalina SPE Ltda.

ASSUNTO: Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova

DESPACHO:

I - Torno nulo o despacho de indeferimento publicado em 22/02/2022 (doc. 059056477), nos termos da Lei nº 16.642/17, por ter sido exarado indevidamente, visto tratar-se este Recurso, instância de competência do Senhor Secretário;

II - Publique-se;

Processos da unidade SMUL/CONTRU/DINS

6068.2023/0000637-0 - Fiscalização: Elevador - Renovação de Registro de Empresa Conservadora de Aparelhos

Despacho deferido

Interessados: SANTOS & SILVA - COM. E SERV. DE MANUT. EM ELEVADORES LTDA CNPJ: 25.208.284/0001-37

DESPACHO: Defiro a solicitação da Renovação da Concessão de Registro nº 237/2017, nos termos dos artigos 6º e 9º do Decreto nº 52.340/11, a vista das informações e documentos apresentados pelo requerente.

6068.2023/0000603-5 - Fiscalização: Elevador - Renovação de Registro de Empresa Conservadora de Aparelhos

Despacho indeferido

Interessados: SURMONTER ELEVADORES LTDA CNPJ 19.898.383/0001-95

DESPACHO: Indefiro o presente processo nos termos dos artigos 6º e 9º do Decreto nº 52.340/11, pelo não atendimento do comunique-se publicado em 03/02/2023.

Processos da unidade SMUL/CASE/DLE

6068.2023/0001149-7 - Uso e ocupação do solo: Certidão de Confrontação

Despacho indeferido

Interessados: MARCELO DE OLIVEIRA JUNIOR

DESPACHO: **INDEFERIDO** O PEDIDO DE CERTIDÃO DE CONFRONTAÇÃO, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 51.714/2010 E ARTIGO 66 DO DECRETO Nº 60.061/2021, EM QUE AS CERTIDÕES APENAS SERÃO EMITIDAS POR CASE - DLE QUANDO REFERENTES À LOTES ORIUNDOS DE PARCELAMENTO DO SOLO, UMA VEZ QUE NÃO TEMOS COMO AFIRMAR OS REAIS CONFRONTANTES DO IMÓVEL.

6068.2022/0010862-6 - Uso e ocupação do solo: Certidão sobre imóvel

Despacho deferido

Interessados: demanda.devolutivas@accenture.com

DESPACHO: À vista das informações, para o imóvel lançado sob Número de Contribuinte no IPTU 105.164.0204-7 foi liberado o Certificado de Regularidade solicitado pela Internet.

6068.2022/0011137-6 - Uso e ocupação do solo: Certidão sobre imóvel

Despacho deferido

Interessados: vieiraodonto326@gmail.com

DESPACHO: À vista das informações, para o imóvel lançado sob Número de Contribuinte no IPTU 039.021.0046-1 foi liberado o Histórico da Edificação solicitado pela Internet.

6068.2023/0001225-6 - Uso e ocupação do solo: Certidão de Confrontação

Despacho indeferido

Interessados: SERGIO ANTONIO MARRA

DESPACHO: **INDEFERIDO** O PEDIDO DE CERTIDÃO DE CONFRONTAÇÃO, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 51.714/2010 E ARTIGO 66 DO DECRETO Nº 60.061/2021, EM QUE AS CERTIDÕES APENAS SERÃO EMITIDAS POR CASE - DLE QUANDO REFERENTES À LOTES ORIUNDOS DE PARCELAMENTO DO SOLO, UMA VEZ QUE NÃO TEMOS COMO AFIRMAR OS REAIS CONFRONTANTES DO IMÓVEL.

6068.2023/0001198-5 - Uso e ocupação do solo: Certidão de Confrontação

Despacho deferido

Interessados: JOSE PONCE FERREIRA

DESPACHO: **DEFERIDO** O PEDIDO DE CERTIDÃO DE CONFRONTAÇÕES, NOS TERMOS DO DECRETO 51.714/2010.

Processos da unidade SMUL/ATAJ

PORTARIA 012/2023/SMUL

PROCESSO SEI! Nº 6068.2022/0000354-9.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO - SMUL.

ASSUNTO: PORTARIA-DEUSO. PORTARIA Nº 12/2023/SMUL.

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO - SMUL Nº 012/2023

Disciplina os procedimentos e documentos necessários ao protocolo de processos eletrônicos pelo sistema SEI!, regulamenta o procedimento de tramitação interno dos processos eletrônicos e dá outras providências, no âmbito de atuação da Coordenadoria de Legislação de Uso e Ocupação do Solo - DEUSO da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL.

Considerando as atribuições da Coordenadoria de Legislação de Uso e Ocupação do Solo - DEUSO e da Coordenadoria de Atendimento ao Público - CAP, disciplinadas no Decreto nº 60.061/2021, ou que vierem a substituí-lo ou alterá-lo,

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DO PROTOCOLO DE PROCESSOS ELETRÔNICOS DIRECIONADOS À DEUSO

Art. 1º. Deverão ser protocolados exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em CAP-DEPROT, os processos direcionados à Coordenadoria de Legislação de Uso e Ocupação do Solo (DEUSO) da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL) cuja matéria versar sobre:

§ 1º - Processos que resultem em despachos de DEUSO:

I - Certidão de Uso e Ocupação do Solo, quando o imóvel estiver localizado em Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais, e para fins de licenciamento ambiental, nos termos do § 1º do artigo 10 da Resolução CONAMA 237/1997 ou a que a substituir e legislação complementar, em especial a Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, os Decretos Estaduais nº 8.468, de 08 de setembro de 1976, e nº 62.973, de 28 de novembro de 2017, ou legislação que vier a substituir ou alterar.

II - Consulta de Zoneamento, nos casos em que:

a) o zoneamento do lote for considerado indefinido ou houver incidência de duas ou mais zonas de uso suscitando esclarecimento quanto à demarcação;

b) o imóvel estiver localizado na Zona Rural ou cadastrado como imóvel rural no INCRA e houver necessidade de esclarecer a localização do imóvel (Certidão de Localização);

c) houver questionamento quanto à caracterização de vila ou rua sem saída na quadra em que o lote estiver inserido.

III - Declaração de Potencial Construtivo Passível de Transferência ou Certidão de Transferência de Potencial Construtivo, nos casos disciplinados pelos Decretos Municipais nº 57.536/2016 e nº 58.289/2018, ou que vierem a substituí-los ou alterá-los.

§ 2º - Processos com instrução em DEUSO e decisão da CTLU ou instância administrativa superior:

I - Pedido de Reconhecimento de Complexo de saúde, educação em saúde e pesquisa em saúde, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 57.378/2016, ou que vierem a substituí-lo ou alterá-lo.

II - Enquadramento de atividades ou códigos CNAE, nos casos previstos no artigo 14 do Decreto Municipal nº 57.378/2016, ou que vier a substituí-lo ou alterá-lo.

III - Ativação de Zonas Eixos de Estruturação da Transformação Urbana ou Metropolitana Previstas (ZEUP, ZEUPa, ZEMP) nos termos do artigo 83 da Lei nº 16.050/2014 e 7º da Lei nº 16.402/2016, mediante a elaboração de minuta de Decreto e monitorado por SMUL.

IV - Processos para definição de parâmetros urbanísticos em ZOE.

V - Análise de assuntos a serem submetidos à Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, visando solução de omissões da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo.

Parágrafo único: O enquadramento de atividades ou código CNAE, que não se enquadre nos casos previstos no artigo 14 do Decreto Municipal nº 57.378/2016, serão instruídos e despachados diretamente pela Coordenadoria de DEUSO.

§ 3º - Demais Procedimentos documentais:

I - Os procedimentos relativos às atribuições de DEUSO, estabelecidos nos artigos 31 a 34 do Decreto nº 60.061/2021, deverão ser desenvolvidos em processo eletrônico SEI!, quando aplicáveis.

Art. 2º. No protocolamento de processo administrativo referente aos incisos I e II do § 1º do artigo 1º desta Portaria deverão ser apresentados, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I - Folha introdutória com os dados do interessado (nome legível, CPF ou CNPJ, endereço, telefone, e-mail) e dos imóveis (número do contribuinte - SQL ou INCRA), além de justificativa que motive a correspondente solicitação, conforme modelo disponível no Anexo 01 desta Portaria;

II - Caso haja representação por procurador, procuração assinada por pelo menos 01 (um) dos proprietários, acompanhada de documento oficial de identificação com foto.

III - Quando o interessado for pessoa jurídica, deverá ser apresentada a Ficha Cadastral do CNPJ e o Contrato ou Estatuto Social da empresa;

IV - Certidão de matrícula ou transcrição imobiliária do imóvel dentro da validade de 180 (cento e oitenta) dias em relação à data do protocolo do pedido;

V - Cópia do(s) IPTU(s) do ano da solicitação e/ou do comprovante do cadastro no INCRA atualizado com o número do contribuinte;

VI - Mapa com a localização exata do imóvel, contendo elementos de referência (como ruas, parques, estações de trem e metrô, etc.), preferencialmente indicado no print da plataforma Geosampa;

VII - Levantamento Planialtimétrico Georreferenciado em Coordenadas SIRGAS 2000 com tabela de coordenadas contendo todos os pontos que definam o perímetro do lote ou gleba em análise, em formato digital (Shapefile), sendo este item obrigatório somente para os imóveis localizados na Zona Rural ou cadastrados como rurais no INCRA ou para os imóveis que tenham mais de uma zona a serem definidas.

VIII - Memorial descritivo da atividade a ser desenvolvida no local, com informações pertinentes ao enquadramento do uso do solo, de acordo com a Lei 16.402/16, devendo ser apresentados para uso não residencial (definido no artigo 96 da referida Lei): o código CNAE das atividades a serem implantadas no local, a descrição da atividade principal e o contrato social da empresa atualizado, documento do CNPJ, porte da atividade, quadro de áreas (m²) da edificação utilizada por cada atividade a ser instalada no local, número de funcionários, horários e turnos de trabalho, estimativa de atendimentos diários, emissão de radiação, odores, gases, vapores ou material particulado, maquinários, equipamentos e materiais utilizados, etc.; e para uso residencial, descrição da tipologia e do porte da edificação de acordo com o artigo 94 da Lei 16.402/16 (se é residência unifamiliar, multifamiliar, número de pavimentos, entre outros), sendo este item obrigatório somente para certidões solicitadas para a CETESB;

IX - Para processos relativos ao inciso I do § 1º do artigo 1º, escritura(s) primitiva(s) do lote originário que deu(deram) origem ao parcelamento ou às edificações em vila/rua sem saída, quadro com filiação completa, bem como as matrículas atualizadas de cada lote com frente para a via em questão expedidas pelo Cartório de Registro de Imóveis, além da escritura da via e o ato administrativo de sua oficialização, quando houver;

X - Comprovante de pagamento de taxas e preços públicos estipulados por legislação municipal, conforme Decreto M. 62.087/2022 ou que vier a substituí-lo.

§ 1˚ No caso de ausência de apresentação da documentação, exigida nos incisos do artigo 2º desta Portaria, que gere insuficiência de informações de modo a impedir a análise e decisão do pedido, aplica-se o indeferimento sumário do processo.

§ 2º Em caso de pedido protocolado com a ausência parcial dos documentos obrigatórios citados no artigo 2º desta portaria, houver elementos incorretos, necessidade de complementação da documentação ou esclarecimentos, deve ser emitido, pela Diretoria da divisão técnica, um comunicado para complementação.

§ 3º O interessado poderá protocolar consulta de zoneamento que não se enquadre nos casos relacionados nas alíneas de “a” a “c” do inciso II do § 1º do artigo 1º desta portaria, mediante a discriminação do caso e apresentação de justificativa, sem prejuízo da apresentação da documentação mínima necessária para a análise.

§ 4º Não serão emitidos documentos para casos de dúvidas inespecíficas de aplicação da legislação urbanística, dirimíveis no atendimento ao público ou esclarecidas na legislação vigente.

Art. 3º. No protocolamento de processo administrativo referente ao inciso III do § 1º do artigo 1º desta Portaria deverão ser apresentados, obrigatoriamente, os documentos relacionados no Decreto nº 57.536/2016 para Declarações e Certidões de Potencial Construtivo Passível de Transferência sem doação e no Decreto nº 58.289/2018 para Declarações e Certidões de Potencial Construtivo Passível de Transferência com doação.

Art. 4º. No protocolamento de processo administrativo referente ao inciso I do § 2º do artigo 1º desta Portaria deverão ser apresentados, obrigatoriamente, os documentos relacionados no artigo 8º do Decreto nº 57.378/2016.

Art. 5º. No protocolamento de processo administrativo referente ao inciso II do § 2º do artigo 1º desta Portaria, deverão ser apresentados, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I - Folha introdutória com os dados do interessado (nome legível, CPF ou CNPJ, endereço, telefone, e-mail) e do imóvel (número do contribuinte - SQL ou INCRA), além de justificativa que motive a correspondente solicitação, conforme modelo disponível no anexo 01 desta Portaria;

II - Memorial descritivo da atividade a ser desenvolvida no local, com informações pertinentes ao enquadramento da atividade e seu código CNAE, a descrição da atividade principal, o contrato social da empresa atualizado, número de funcionários, horários e turnos de trabalho, fluxograma da atividade desenvolvida, estimativa de atendimentos diários, emissão de radiação, odores, gases, vapores ou material particulado, maquinários, equipamentos;

III - Projeto da implantação pretendida, com quadro de áreas do empreendimento e indicação dos índices e parâmetros observados no projeto, indicação do pátio de manobra, área de carga e descarga e área para estacionamento de veículos, quando for o caso.

Art. 6º. No protocolamento de processo administrativo referente ao inciso III do § 2º do artigo 1º desta Portaria, deverá ser apresentada, obrigatoriamente, Folha Introdutória, conforme Anexo I, com os dados do interessado (nome legível, CPF ou CNPJ, endereço, telefone, e-mail) e indicação do número dos contribuintes dos lotes inseridos em ZEUP, além de justificativa que motive a correspondente solicitação.

Art. 7º. No protocolamento de processo administrativo referente ao inciso IV do § 2º do artigo 1º desta Portaria, deverão ser apresentados os documentos relacionados nos incisos de I a V do artigo 2º e o projeto, conforme inciso III do artigo 5º, incluindo o(s) uso(s) pretendido(s).

Art. 8º. No protocolamento de processo administrativo referente ao inciso V do § 2º do artigo 1º desta Portaria, deverão ser apresentados os documentos relacionados nos incisos de I a V do artigo 2º.

Parágrafo único. A depender da justificativa apresentada, nos termos do inciso I do artigo 2º, poderá ser dispensada a apresentação dos documentos relacionados no caput, bem como poderá ser requerida documentação complementar para a análise da solicitação.

Art. 9º. Os documentos para protocolamento dos processos administrativos, a que se referem os artigos 2º a 8º desta Portaria, deverão ser encaminhados unicamente em formato digital, em arquivos individuais, para o e-mail capdeprot@prefeitura.sp.gov.br (ou outro que venha a substituí-lo) da Coordenadoria de Atendimento ao Público da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, SMUL/CAP, direcionado à CAP/DEPROT juntamente com o requerimento constante no Anexo I deste decreto.

§ 1º No caso de arquivos de tamanho grande, o requerente deverá entrar em contato preliminarmente com Coordenadoria de Atendimento ao Público da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, SMUL/CAP/DEPROT, por meio do telefone 3243-1255 (ou outro que venha a substituí-lo).

§ 2º Os arquivos deverão ser preferencialmente protocolados em tecnologia OCR (Reconhecimento óptico de caracteres).

Art. 10. Publicado o despacho de indeferimento ou comunique-se, o processo será encaminhado à CAP/DPCI, local em que o interessado deverá apresentar eventual recurso e/ou documentos complementares.

Art. 11. A abertura do processo administrativo de análise estará sujeita a taxas e preços públicos estipulados por legislação municipal, a serem pagos em agências bancárias ou casas lotéricas.

Parágrafo único. No caso de processos documentais ou de abertura interna pelo órgão público, não recaem taxas e preços públicos.

Art. 12. As Certidões emitidas por DEUSO serão assinadas em formato digital no processo eletrônico SEI!.

Parágrafo único. Após a publicação do despacho, poderá ser agendada, por e-mail ou telefone de DEUSO, a retirada de uma via documento.

CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 13. Os processos relativos à Certidão de Uso e Ocupação do Solo e Consulta de Zoneamento, a que se refere o inciso I e II do § 1º do artigo 1º desta Portaria, receberão despachos em primeira instância pela Coordenadoria de DEUSO, sendo a análise técnica de competência da Divisão de Normatização de Uso do Solo - DNUS.

§ 1º. O despacho em segunda instância administrativa caberá ao Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento, instância superior, conforme estabelecido no artigo 6º do Decreto nº 51.714 de 2010, que regulamenta a Lei nº 14.141/2006, devendo o processo ser remetido a DEUSO para ciência e posterior encerramento.

§ 2º Os despachos de indeferimento sem análise do mérito, ou seja, por falta de documentação necessária à análise, poderão ser exarados em primeira instância em DNUS.

Art. 14. A tramitação dos processos administrativos relativos à Declaração de Potencial Construtivo Passível de Transferência ou Certidão de Transferência de Potencial Construtivo, a que se refere o inciso III do § 1º do artigo 1º desta Portaria, é disciplinada pelos Decretos Municipais nº 57.536/2016 e nº 58.289/2018, ou que vierem a substituí-los ou alterá-los, sendo a análise técnica de competência da Divisão de Monitoramento do Uso do Solo - DMUS.

§ 1º O despacho decisório relativo ao pedido de Certidão ou de Declaração a que se refere o caput, será emitido pela Coordenadoria de DEUSO, após encaminhamento de DMUS.

§ 2º O despacho em segunda instância administrativa caberá ao Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento, instância superior, conforme estabelecido no artigo 6º do Decreto nº 51.714/2010, que regulamenta a Lei nº 14.141/2006, devendo o processo ser remetido ao DEUSO para ciência e posterior encerramento.

§ 3º O despacho saneador, informando se o processo detém condições de análise, será emitido pela diretoria da Divisão de Monitoramento do Uso do Solo - DMUS.

§ 4º Os despachos de indeferimento sem análise do mérito, ou seja, por falta de documentação necessária à análise, poderão ser exarados em primeira instância em DMUS.

§ 5º Nos pedidos de 2ª via de Declaração de Potencial Construtivo Passível de Transferência não cabe análise técnica, portanto será exarado despacho em 1ª instância na Divisão Técnica de DMUS reproduzindo o inteiro teor da Declaração originalmente publicada no Diário Oficial da Cidade e mencionando a data e localização da publicação original.

Art. 15. Os encaminhamentos externos à coordenadoria, relativos a esclarecimentos de dúvidas de aplicação da legislação vigente, à solicitação de complementação de informações, à solicitação de esclarecimentos ou oitiva de órgão colegiado ou instância superior, deverão ter anuência do Coordenador(a), exceto na emissão de comunique-se, que ficará a cargo da diretoria de divisão ou da assessoria técnica de DEUSO.

§ 1º Os processos relativos ao monitoramento de Outorga Onerosa do Direito de Construir ou monitoramento de cota de solidariedade poderão ser encaminhados diretamente à Divisão de Monitoramento do Uso do Solo - DMUS, que poderá restituí-los sem a anuência do Coordenador a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º Os processos com encaminhamentos de caráter informativo, tais como consulta de zoneamento, nos casos em que o zoneamento do lote for considerado indefinido ou houver incidência de duas ou mais zonas de uso suscitando esclarecimento quanto à demarcação; ou consulta quanto às regras da legislação vigente incidentes em áreas públicas, poderão ser encaminhados diretamente à Divisão de Normatização de Uso do Solo - DNUS, que poderá restituí-los sem a anuência do Coordenador a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º Os processos de caráter informativos relacionados a buscas físicas de processos poderão ser devolvidos à unidade solicitante diretamente pela assessoria de DEUSO.

§ 4º As autorizações de vistas aos processos e de anexação de documentos em processos em andamento podem ser concedidas pela Assessoria de DEUSO, pela diretoria da Divisão de Monitoramento do Uso do Solo - DMUS ou pela diretoria da Divisão de Normatização de Uso do Solo - DNUS, em qualquer hipótese, sob controle de servidor municipal na própria unidade onde se encontrar o processo administrativo.

Art. 16. A tramitação interna de processos à Coordenadoria poderá ser feita pelas diretorias de divisão ou pela assessoria técnica de DEUSO.

Art. 17. As comunicações e decisões de que tratam esta Portaria serão publicadas no DOC e poderão ser enviadas ao interessado por meio do endereço eletrônico cadastrado no processo.

Art. 18. A atualização de dados de monitoramento para outras áreas de SMUL será por meio de processo SEI! “circular”, com registro semestral de dados ou tempo inferior.

CAPÍTULO III - DA CONSULTA TÉCNICA SOBRE A LEGISLAÇÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 19. A Coordenadoria de Legislação de Uso e Ocupação do Solo - DEUSO, no desempenho de suas atribuições legais, prestará atendimento presencial aos munícipes para esclarecimento de dúvidas técnicas sobre a legislação de uso e ocupação do solo mediante agendamento prévio.

Parágrafo único. O atendimento acerca da legislação de uso e ocupação do solo também poderá ser realizado pelo e-mail: deuso.atendimento@prefeitura.sp.gov.br

Art. 20. As informações técnicas a serem prestadas no atendimento ao público pelo DEUSO restringem-se à resposta de consultas sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, não englobando matérias de competência de outros órgãos municipais ou daqueles já disponíveis no endereço eletrônico do Mapa Digital da Cidade de São Paulo / GEOSAMPA: http://geosampa.prefeitura.sp.gov.br/PaginasPublicas/_SBC.aspx.

§ 1º Para consultas a que se refere o caput deste artigo, além das indicações de artigos e quadros das Leis Municipais nº 16.050/2014 (PDE) e nº 16.402/2016 (LPUOS), o munícipe deverá indicar o número de contribuinte do imóvel, constante do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU (SQL) ou do Imposto Territorial Rural ITR (INCRA), ou de mapa ou foto aérea com informações suficientes para localização exata do imóvel.

§ 2º As dúvidas sobre legislação municipal deverão ser apresentadas pelo interessado de maneira clara e objetiva, não incluindo avaliação da viabilidade de instalação de usos e de atendimento de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, tampouco análise de peças gráficas de projetos arquitetônicos.

§ 3º A cada dia de atendimento presencial, serão admitidas até 2 (duas) consultas de zoneamento para dois contribuintes e 3 (três) dúvidas sobre legislação urbanística por pessoa, exceto nos casos em que não houver mais pessoas na espera e mediante anuência do técnico de plantão.

Art. 21. Caso constatado que a dúvida submetida não encontra solução imediata na legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, configurando hipótese não prevista, omissão na legislação ou aparente conflito entre normas, o interessado será orientado a protocolar processo administrativo requerendo a análise nos termos previstos no artigo 10 da Lei nº 14.141/2006 e no artigo 1˚ desta Portaria.

Art. 22. As orientações fornecidas pelos técnicos de DEUSO no atendimento ao público presencial ou por e-mail, terão caráter meramente informativo, com base nos dados fornecidos pelo munícipe, não vinculando posteriores decisões da Administração Municipal em expedientes que venham a ser submetidos a sua análise.

CAPÍTULO IV - DA CONSULTA AOS PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO EM DEUSO

Art. 23. O pedido de vistas seguirá o rito previsto no Decreto Municipal nº 51.714/2010 e, para processos em tramitação na via eletrônica, após a autorização de vistas pela chefia da unidade na qual se encontre o processo, será enviada por e-mail a autorização de acesso externo para o interessado, que ficará disponível pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, nos termos da Portaria Conjunta Nº 001/SMG/SMIT/2018.

Parágrafo único. Não serão fornecidas informações referentes a autos que tramitam em DEUSO para terceiros não interessados, exceto aos casos em que a Lei nº 14.141/2006 permita.

Art. 24. A solicitação de atendimento técnico referentes aos processos em tramitação na Coordenadoria de Legislação de Uso e Ocupação do Solo - DEUSO deverá ser feita através de agendamento prévio através de e-mail, sendo que os procuradores ou terceiros interessados, em conformidade com o previsto no Decreto Municipal nº 51.714/2010, podem fazê-lo quando munidos de cópia do documento de identificação e cópia da procuração.

§ 1º O e-mail a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado para deuso.atendimento@prefeitura.sp.gov.br

§ 2º O atendimento técnico agendado poderá ser realizado presencialmente, pelo telefone de DEUSO ou por vídeo conferência mediante agendamento prévio.

§ 3º Os procuradores deverão enviar além de cópia do documento de identificação, a cópia da procuração original com fins específicos.

Art. 25. As consultas aos processos em tramitação em DEUSO limitar-se-ão aos esclarecimentos relacionados à competência de DEUSO.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Para fins de aplicação desta Portaria, consideram-se as Leis, os decretos e demais normativas associadas às competências de DEUSO, nos termos do Decreto nº 60.061 de 2021, ou outra(s) que vierem a substituí-las.

Art. 27. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 118/SMDU/2016 e nº 103/2019/SMDU.

ANEXO I

Requerimento à Coordenadoria de Legislação de Uso e Ocupação do Solo - DEUSO da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento

Tipo de Solicitação:

1 - Processos com despacho em DEUSO:

( ) 1.1 Certidão de Uso e Ocupação do Solo

( ) a)para atividades que requerem licenciamento ambiental, nos termos do §1º do artigo 10 da Resolução CONAMA 237/1997.

( ) b) para fins de licenciamento ambiental, quando o imóvel está localizado em Área de Proteção aos Mananciais, nos termos do §1º do artigo 10 da Resolução CONAMA 237/1997.

( ) 1.2 Consulta de Zoneamento:

( ) a) zoneamento do lote indefinido ou com duas ou mais zonas de uso.

( ) b) imóvel está localizado na Zona Rural ou cadastrado como imóvel rural no INCRA e houver necessidade de esclarecer a localização do imóvel (Certidão de Localização);

( ) c) imóvel está localizado em Quadra com Vila ou Rua Sem Saída.

( ) d) outros (discriminar:_____)

( ) 1.3 Declaração de Potencial Construtivo Passível de Transferência ou Certidão de Transferência de Potencial Construtivo nos casos disciplinados pelos Decretos Municipais nº 57.536/2016 e nº 58.289/2018 ou substituto.

2 - Processos com instrução em DEUSO e despacho da CTLU ou instância administrativa superior:

( ) 2.1 Pedido de Reconhecimento de Complexo de saúde, educação em saúde e pesquisa em saúde

( ) 2.2 Enquadramento de Atividade:

( ) Dúvida de enquadramento;

( ) Reenquadramento de atividade;

( ) Atividade não relacionada no Anexo Único do Decreto nº 57.378/16.

( ) Pedido de Reconhecimento de Complexo de saúde, educação em saúde e pesquisa em saúde, nos termos do art. 8º do Decreto nº 57.378/2016.

( ) 2.3 Ativação de Eixos de Estruturação da Transformação Urbana Previstos (EETU), nos termos do artigo 83 da Lei nº 16.050/2014 e 7º da Lei nº 16.402/2016

( ) 2.4 Definição de parâmetros urbanísticos em ZOE, nos termos do Art. 15 da Lei nº 16.402/2016.

( ) 2.5 Análise de assuntos a serem submetidos à Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, visando solução de omissões da legislação, nos termos do Art. 157 da Lei nº 16.402/2016.

3- Justificativa:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Dados do imóvel: SQL/INCRA: _____
_____

Endereço: _____
_____

Dados do requerente: Nome (Pessoa Física ou Jurídica): _____

CPF/CNPJ: _____ Endereço: _____ CEP: _____

Telefone: _____ E-mail: _____
_____

Data da solicitação: _____/_____/_____

Nome do Interessado: _____
_____

Assinatura: _____
_____

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 1341

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO - PORTAL

ENDERECO: RUA SÃO BENTO, 405

Processos da unidade SMUL/P/GTEC-1/Análise

Processo nº **1020.2020/0002428-8**

INDEFERIDO nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador, em face do não atendimento de comunique-se dentro do prazo.

Processos da unidade SMUL/P/GTEC-1/Diretor

Processo nº **1020.2020/0004348-7**

DEFERIDO nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. Expeça-se o CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO - LEI 17.202/2019.

Processos da unidade SMUL/P/GTEC-2/Diretor

Processo nº **1020.2021/0004131-1**

INDEFERIDO nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. O prazo recursal é de 60 (sessenta) dias.

Processo nº **1020.2022/0004516-5**

DEFERIDO nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. Expeça-se o CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO - LEI 17.202/2019.

Processo nº **1020.2020/0013771-6**

DEFERIDO nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. Expeça-se o CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO - LEI 17.202/2019.

Processos da unidade SMUL/P/GTEC-3/Diretor

Processo nº **1020.2021/0008784-2**

INDEFERIDO nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. O prazo recursal é de 60 (sessenta) dias.

Processo nº **1020.2022/0005074-6**

INDEFERIDO nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. O prazo recursal é de 60 (sessenta) dias.

Processo nº **1020.2021/0017485-0**

DEFERIDO nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. Expeça-se o CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO - LEI 17.202/2019.

Processo nº **1020.2021/0001752-6**

DEFERIDO nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. Expeça-se o CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO - LEI 17.202/2019.

Processo nº **1020.2020/0013090-8**

DEFERIDO nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. Expeça-se o CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO - LEI 17.202/2019.

Processo nº **1020.2020/0004209-0**

DEFERIDO nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. Expeça-se o CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO - LEI 17.202/2019.

Processo nº **1020.2020/0001856-3**

DEFERIDO nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. Expeça-se o CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO - LEI 17.202/2019.

Processo nº **1020.2022/0023924-5**

DEFERIDO nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. Expeça-se o CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO - LEI 17.202/2019.

Processo nº **1020.2021/0000876-4**

DEFERIDO nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. Expeça-se o CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO - LEI 17.202/2019.

Processo nº **1020.2020/0009266-6**

DEFERIDO nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. Expeça-se o CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO - LEI 17.202/2019.

Processo nº **1020.2022/0004191-7**

DEFERIDO nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. Expeça-se o CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO - LEI 17.202/2019.

Processo nº **1020.2022/0002813-9**

DEFERIDO nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. Expeça-se o CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO - LEI 17.202/2019.

Processo nº **1020.2022/0015034-1**

DEFERIDO nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. Expeça-se o CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO - LEI 17.202/2019.

Processo nº **1020.2020/0006913-3**

DEFERIDO nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. Expeça-se o CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO - LEI 17.202/2019.

Processo nº **1020.2021/0016708-0**

DEFERIDO nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. Expeça-se o CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO - LEI 17.202/2019.

Processo nº **1020.2021/0004731-0**

INDEFERIDO nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. O prazo recursal é de 60 (sessenta) dias.

Processo nº **1020.2020/0009269-0**

INDEFERIDO nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. O prazo recursal é de 60 (sessenta) dias.

Processo nº **1020.2021/0017991-7**

INDEFERIDO nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. O prazo recursal é de 60 (sessenta) dias.

Processo nº **1020.2021/0004768-9**

INDEFERIDO nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. O prazo recursal é de 60 (sessenta) dias.

Processo nº **1020.2021/0001024-6**

INDEFERIDO nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. O prazo recursal é de 60 (sessenta) dias.

Processo nº **1020.2022/0004532-7**

INDEFERIDO nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. O prazo recursal é de 60 (sessenta) dias.

Processo nº **1020.2020/0002440-7**

INDEFERIDO nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. O prazo recursal é de 60 (sessenta) dias.

Processo nº **1020.2020/0003945-5**

INDEFERIDO nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. O prazo recursal é de 60 (sessenta) dias.

Processo nº **1020.2020/0000800-2**

INDEFERIDO nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. O prazo recursal é de 60 (sessenta) dias.

Processo nº **1020.2021/0014970-8**

INDEFERIDO nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. O prazo recursal é de 60 (sessenta) dias.

Processo nº **1020.2020/0003383-0**

INDEFERIDO nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. O prazo recursal é de 60 (sessenta) dias.

Processo nº **1020.2020/0000111-3**

DEFERIDO nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. Expeça-se o CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO - LEI 17.202/2019.

Processo nº **1020.2021/0015286-5**

DEFERIDO nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. Expeça-se o CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO - LEI 17.202/2019.

Processo nº **1020.2020/0002190-4**

DEFERIDO nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. Expeça-se o CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO - LEI 17.202/2019.

Processo nº **1020.2022/0010699-7**

DEFERIDO nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. Expeça-se o CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO - LEI 17.202/2019.

Processo nº **1020.2021/0005009-4**

DEFERIDO nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. Expeça-se o CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO - LEI 17.202/2019.

Processos da unidade SMUL/Aprova Digital

Processo SEI: 1020.2023/0002048-2

Interessado: Barbara Rocha Medina.

O processo de número **25060-23-SP-CCE** e assunto **Certificado de Conclusão** foi deferido.

Deferido nos termos da Lei 16.642/17, Decreto 57.776/17 e Portaria SMUL-G/221/2017.

Processo SEI: 1020.2023/0001259-5

Interessado: Jussara de Oliveira Leone.

O processo de número **24647-23-SP-CCE** e assunto **Certificado de Conclusão** foi deferido.

Deferido nos termos da Lei 16.642/17, Decreto 57.776/17, Portaria SMUL-G/221/2017 e parágrafo 3º do artigo 24 do Decreto 57.776/17.

Processo SEI: 1020.2023/0001433-4

Interessado: Magno Emilio Moreira Leite.

O processo de número **24671-23-SP-CCE** e assunto **Certificado de Conclusão** foi deferido.

Deferido nos termos da Lei 16.642/17, Decreto 57.776/17 e Portaria SMUL-G/221/2017.

Processo SEI: 1020.2021/0009277-3

Interessado: Samuel Machado.

O processo de número **4264-21-SP-REF** e assunto **Alvará de Aprovação e Execução de Reforma (Exceto HIS e HMP)** foi indeferido.

nos termos do inciso III do artigo 59 da Lei 16.642/17, tendo em vista que não houve o atendimento de todos os itens comunicados, conforme relatado no encaminhamento técnico.

Processo SEI: 1020.2023/0002911-0

Interessado: THIAGO BROGIO.

O processo de número **25699-23-SP-ALV** e assunto **Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova - Processo Declaratório** foi indeferido.

Ação originária do autodeclaratório.

Processo SEI: 1020.2023/0002896-3

Interessado: ALEX WILLIAM TEIXEIRA.

O processo de número **25684-23-SP-ALV** e assunto **Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova - Processo Declaratório** foi indeferido.

Ação originária do autodeclaratório.

Processo SEI: 1020.2023/0002910-2

Interessado: Maria Ines ROLIM.

O processo de número **25693-23-SP-ALV** e assunto **Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova - Processo Declaratório** foi deferido.

Ação originária do autodeclaratório.

Processo SEI: 1020.2023/0002916-1

Interessado: Maria Ines ROLIM.

O processo de número **25706-23-SP-ALV** e assunto **Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova - Processo Declaratório** foi deferido.

Ação originária do autodeclaratório.

Processo SEI: 1020.2023/0002894-7

Interessado: José Eguinaldo de Lima Oliveira.

O processo de número **25680-23-SP-ALV** e assunto **Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova - Processo Declaratório** foi deferido.

Ação originária do autodeclaratório.

Processo SEI: 1020.2021/0016887-7

Interessado: WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

O processo de número **7722-21-SP-CER** e assunto **Certificado de Acessibilidade** foi indeferido.

INDEFIRO o pedido de Certificado de Acessibilidade, tendo em vista o não atendimento do comunicado nº 058732852, publicado em 15/02/2022, com prazo concedido em 15/04/2022 considerando o disposto no Inciso III do Artigo 59 da Lei 16.642/2017

Processo SEI: 1020.2022/0007835-7

Interessado: MARCEL BR IDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

O processo de número **12930-22-SP-CER** e assunto **Certificado de Segurança** foi deferido.

DEFERIDO o pedido de Certificado de Segurança, nos termos do art. 56 do Código de Obras (Lei nº 16.642/17) e suas regulamentações.

Processo SEI: 1020.2022/0018828-4

Interessado: MARCIO CORDEIRO VAZ.

O processo de número **21163-22-SP-ALV** e assunto **Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova (HIS/HMP)** foi indeferido.

INDEFERIDO, nos termos do artigo 59, da Lei 16.642/17, tendo em vista não atendimento de comunique-se.

Processo SEI: 1020.2023/0000334-0

Interessado: MITRA DIOCESANA DE CAMPO LIMPO .

O processo de número **24266-23-SP-TAX** e assunto **Pedido de Isenção de Taxa** foi deferido.

DEFERIDO o pedido de isenção de taxa TEV/COE, tão somente, no processo 24218-22-SP-CER com fundamento no inciso III, do §1º do art. 53, da Lei 16.642/17 e inciso VII e §1º, do artigo 47, do Decreto nº 57.776/17.

Processo SEI: 1020.2023/0000422-3

Interessado: Lucilene Fernandes de Oliveira.

O processo de número **24322-23-SP-TAX** e assunto **Pedido de Isenção de Taxa** foi deferido.

DEFERIDO o pedido de isenção que deverá incidir, tão somente ao processo AD nº 24307-23-SP-CER, com fundamento no inciso VIII do art. 47 do Decreto Municipal 57.776/2017 e nos termos do art. 47, §1º do Decreto 57.776/17.

Processo SEI: 1020.2022/0022878-2

Interessado: MITRA DIOCESANA DE SANTO AMARO .

O processo de número **23202-22-SP-TAX** e assunto **Pedido de Isenção de Taxa** foi deferido.

DEFERIDO o pedido de isenção de taxa TEV/COE, tão somente, no processo 23200-22-SP-CER com fundamento no inciso III, do §1º do art. 53, da Lei 16.642/17 e inciso VII e §1º, do artigo 47, do Decreto nº 57.776/17.\br/\>

SECRETARIA-EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SMUL.ATECC.

6068.2022/0011847-8

Interessado: Tibério Incorporações e Participações 64 Ltda.

PARECER FINAL

PRONUNCIAMENTO/026/GRAPROEM/2023

O GRAPROEM, em sua 206ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2.023, nos termos das atribuições dadas pelo Decreto nº 58.955, de 20 de setembro de 2.019, alterado pelo Decreto nº 59.455, de 19 de maio de 2.020, após debates, deliberou favoravelmente à emissão do Alvará de Execução de Edificação Nova, com base nos pareceres de SMUL/PARHIS (doc. 078456092) e SVMA/GTAC (docs. 078294629 e 078474145).

SMUL.ATECC.

6068.2022/0001031-6

Interessado: Five 17 2021 Empreendimento Imobiliário Ltda.

PARECER FINAL

PRONUNCIAMENTO/022/GRAPROEM/2023

O GRAPROEM, em sua 206ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2.023, nos termos das atribuições dadas pelo Decreto nº 58.955, de 20 de setembro de 2.019, alterado pelo Decreto nº 59.455, de 19 de maio de 2.020, após debates, deliberou pelo indeferimento do pedido nos termos do disposto no § 3º do artigo 11 do Decreto nº 58.955/19, com base no parecer de SVMA/GTAC (docs. 078284538), tendo em vista a necessidade de novo comunique-se, não previsto no procedimento Aprova Rápido. Em eventual recurso o interessado deverá atender às solicitações contidas no referido documento. Entendeu ainda, por tornar sem efeito o PRONUNCIAMENTO/208/GRAPROEM/2022 (doc. 074624630).

SMUL.ATECC.

6068.2022/0006298-7

Interessado: Novo Jardim Empreendimentos Imobiliários Ltda.

PARECER FINAL

PRONUNCIAMENTO/023/GRAPROEM/2023

O GRAPROEM, em sua 206ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2.023, nos termos das atribuições dadas pelo Decreto nº 58.955, de 20 de setembro de 2.019, alterado pelo Decreto nº 59.455, de 19 de maio de 2.020, após debates, deliberou pelo indeferimento do pedido de Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova, em face da desistência do interessado (doc. 073442973), conforme relatado por SMUL/PARHIS em doc. 078445268.

SMUL.ATECC.

6068.2022/0006876-4

Interessado: Luiza Patrimonial Ltda.

PARECER FINAL

PRONUNCIAMENTO/024/GRAPROEM/2023

O GRAPROEM, em sua 206ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2.023, nos termos das atribuições dadas pelo Decreto nº 58.955, de 20 de setembro de 2.019, alterado pelo Decreto nº 59.455, de 19 de maio de 2.020, após debates, deliberou pelo indeferimento do pedido nos termos do disposto no § 3º do artigo 11 do Decreto nº 58.955/19, com base no parecer de SVMA/GTAC (doc. 078264864), tendo em vista a necessidade de novo comunique-se, não previsto no procedimento Aprova Rápido. Em eventual recurso o interessado deverá atender às solicitações contidas no referido documento.

SMUL.ATECC

6068.2023/0000938-7

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA/022/ATECC/2023

Em face da documentação e das peças gráficas apresentadas, e da MANIFESTAÇÃO/022/ATECC/2023:

I. Considerada ADMISSÍVEL a aplicação do procedimento 'Aprova Rápido' ao empreendimento proposto.

SMUL.ATECC

1010.2023/0000856-9

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Nº 026/ATECC/2023

Em face da documentação e das peças gráficas apresentadas, e da MANIFESTAÇÃO nº 026/ATECC/2023 (doc. 078781638):

I. Considerada INADMISSÍVEL a aplicação do procedimento 'Aprova Rápido' ao empreendimento proposto, com base nos motivos abaixo listados:

a) Inobservância às disposições do Art. 9º e do Art. 18 da Instrução Normativa nº 006/SEL-G/2020 (ausência de demarcação de árvores existentes no local, com indicação de manejo, assim como ausência de documentos para eventual análise de SVMA, visto que, em consulta ao MDC – documento SEI 078781536, constatou-se a existência de vegetação de porte arbóreo no lote);

b) Inobservância ao disposto do Art. 9° da Instrução Normativa nº 006/SEL-G/2020 (peças gráficas em desconformidade com o padrão estabelecido pela Portaria nº 221/SMUL.G/2017 - ressaltando o levantamento planialtimetrico, quadro de áreas em função dos pavimentos, áreas computáveis e não computáveis, e também do quadro de uso e ocupação do solo conforme dados do projeto - conforme Capítulo 5 da Portaria nº221/SMUL/2017);

c) Inobservância ao disposto no Art. 2º da Instrução Normativa nº 006/SEL-G/2020 (não constam aceites de todos os envolvidos).

COORDENADORIA DE EDIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E USO INSTITUCIONAL

Processo nº 2019-0.002.539-2

I- Considerando as informações contidas no processo SEI nº 6021.2022/0064781-4, especialmente nos documentos SEI nº 075139262 (fls. 338/346), nº 075139345 (fls. 347/348) e nº 075142410 (fl. 349), SUSPENDO os efeitos do Alvará de Aprovação de Reforma 2021/05992-00 e do Alvará de Execução de Reforma nº 2022/09663-00, nos termos do § 1º do artigo 68 da Lei 16.642/17;

II - À SERVIN/Expediente, para publicação do item I,

III - Notifique-se o interessado para apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação do despacho, sob pena de cassação dos alvarás emitidos.

HABITAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 1341

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

ENDERECO: RUA SÃO BENTO, 405

Processos da unidade SEHAB/CTS

Nº SEI: 6014.2022/0004021-0

Interessada: Helena Carvalho da Silva - CPF: 264.*.***-****

Considerando as informações constantes nos autos, em especial, a manifestação juntada em doc. SEI 077557044 e 077698518, que acolho como razão de decidir e passa a integrar a presente decisão, **DETERMINO:**

1. O pagamento do benefício do Auxílio Aluguel a munícipe Helena Carvalho da Silva - CPF: 264.***.***-**, com fundamento no art. 2º, inciso II, da Portaria SEHAB nº 131/2015, com efeitos retroativos, a partir de janeiro/2022, fevereiro/2022, março/2022, abril/2022, maio/2022, junho/2022, julho/2022, agosto/2022, setembro/2022, outubro/2022, novembro/2022 e dezembro/2022.

2. Publique-se.

3. A seguir, encaminhe-se para DAF para publicação e, em seguida, para CTS com a finalidade de adoção das providências pertinentes.

CARLOS ALBERTO DA SILVA

Chefe de Gabinete

SEHAB/GABINETE

Interessada: Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB

Assunto: Designação de Fiscal para fiscalização de Contrato desta SEHAB.

Designa-se, o servidor: **WILLIAM DE SOUZA SANTOS**, RF n. 818.883-1, Cargo: Assessor III, lotado na Coordenadoria de Trabalho Social - SEHAB/CTS, como **FISCAL do Contrato: n. 003/2022-SEHAB**, celebrado entre a SEHAB e a **CIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP**, inscrita no (CNPJ 60.850.575/0001-25). Conforme Termo de Anuência constante no Processo SEI n. 6014.2021/0001214-2.

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 1341

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

ENDERECO: RUA CASTRO ALVES, 60

Processos da unidade HSPM/DAI

Notificação

Processo SEI nº 6210.2023/0001421-7.

Empresa: CCP MED DISTRIBUIDORA LTDA.

Assunto: Defesa prévia - Nota Fiscal 7463.

ATA DE RP nº 055/2021 - HSPM.

NOTIFICAMOS Vossa Senhoria, que em virtude do atraso na entrega do produto discriminado na **Nota Fiscal nº 7463**, essa empresa está na iminência de ser penalizada no importe de R$ 1.524,00 (um mil quinhentos e vinte e quatro reais), que corresponde a 20% do valor da referida Nota Fiscal, com base na Cláusula IX - Das Penalidades, item 9.3, subitem 9.3.5 da ATA de Registro de Preço nº 055/2021 - HSPM.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para Defesa Prévia, a qual poderá ser enviada para o e-mail hspmdai@hspm.sp.gov.br ou protocolada pessoalmente junto à Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo desta Autarquia, na Rua Castro Alves nº 60, 2º andar - Aclimação - São Paulo/SP.

Tornamos sem efeito a publicação em Diário Oficial da Cidade de São Paulo na data de 17/02/2023.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA

ATA DE REUNIÃO

Data	Local	Hora Início	Hora Fim
09/02/2023	Sala de Reuniões, SF	11h00	13h00

Assunto

2ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva

Participantes	Instituição
Márcia Regina Ungarette	IPREM
Marcelo Akyama Florêncio	IPREM
Fabiana Nunes de Almeida	IPREM
Maria de Fátima Ivanechtchuk Gomes	IPREM
Júlia Xavier Dias Simões	IPREM (secretária)
Marcelo Pierantozzi Gonçalves	IPREM
Anália dos Santos Silva	IPREM (convidado
Diogo de Godoy Santos	IPREM (convidado)
Jovanni Geza Kiraly	IPREM (convidado)
Joyce Luziara Correa	IPREM (convidado)
Stephannie Priscilla Oliveira de Moraes	IPREM (convidado)

Pauta

1. Apresentação - Projeto Base Cadastral

2. Aprovação do Regimento Interno – Comitê de Investimentos

3. Aprovação do Sistema Atlas

4. Plano de Capacitação

5. Apresentação - Plano de Metas - CGB

1. Apresentação - Projeto Base Cadastral

Apresentação feita pelo convidado da área de Assessoria Técnica de Informação, Diogo Godoy que traz um pré-projeto para realizar uma análise estratégica da real situação do projeto de construção da Base Cadastral do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo. Debatido entre os membros, será necessário a criação de um Grupo de Trabalho para aperfeiçoamento.

2. Aprovação do Regimento Interno- Comitê de Investimentos

Apresentação do Regimento Interno do Comitê de Investimentos para aprovação dos membros conforme consta no Decreto nº 60.393/2021, parágrafo único do art. 34. O Regimento Interno foi repassado aos membros por e-mail para ciência e tratado em reunião pelo Chefe Assessoria de Investimentos Sr. Jovanni Geza. Aprovado por todos unanimemente.

3. Aprovação do Sistema Atlas

Apresentação feita pelo Sr. JovanniGeza, sobre o Sistema Atlas que tem o intuito de aumentar o controle e a governança do RPPS, trazendo maiseficiência e produtividade dentro do Instituto. Aprovado unanimemente pelos membros com deliberação paraa CAF para dar início a implantação

4. Plano de Metas – Coordenadoria de Gestão de Benefícios

Apresentado pela Coordenadora da CGB, Fabiana Nunes o Plano de Metas foi pautado no sei! 6310.2022/0006115-2, através de relatórios demonstrando as inovações e o trabalho feito pela área ao longo de 2022.

5. Plano de Capacitação

Apresentado pela Coordenadora da CAF, Maria de Fátima Ivanechtchuk, o Plano de Capacitação, visa melhorar o desempenho e qualidade dos serviços prestados e tem por objetivo